PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 030/2003

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28/10/2003
Secretário

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPO MAGRO para o Exercício de 2004.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal de Campo Magro, para aprovação, o seguinte Projeto de Lei Orçamentária:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CAMPO MAGRO para o exercício de 2004 estima a Receita em R$ 16.267.000,00 (dezesseis milhões duzentos e sessenta e sete mil reais), sendo R$ 16.267.000,00(dezesseis milhões duzentos e sessenta e sete mil reais) do Orçamento Fiscal e R$ 0,00 do Orçamento de Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2004 estima a Receita em R$ R$ 16.267.000,00 (dezesseis milhões duzentos e sessenta e sete mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 602.500,00 (seiscentos e dois mil e quinhentos reais), em R$ 15.664.500,00 (quinze milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**14.287.000,00**
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.475.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	194.500,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.147.500,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	431.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.980.000,00**
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	980.000,00
SOMA:	**16.267.000,00**
TOTAL:	**16.267.000,00**

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 / 12 / 2003
Presidente

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 02 / 12 / 2003
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 / 12 / 2003
Presidente

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	602.500,00
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	871.000,00
03 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2.138.200,00
04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.396.800,00
05 – SECRETARIA SÓCIO-CULTURAL	1.098.000,00
06 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO	2.934.500,00
07 – SECRETARIA DE SAÚDE	2.750.000,00
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.035.000,00
09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	180.000,00
10 – SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	137.000,00
11 – SECRETARIA DE TURISMO	114.000,00
90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SOMA:	**16.267.000,00**
TOTAL:	**16.267.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	602.500,00
04 – Administração	2.354.200,00
08 – Assistência Social	808.500,00
10 – Saúde	2.750.000,00
12 – Educação	4.396.800,00
13 – Cultura	101.000,00
15 – Urbanismo	2.934.500,00
16 – Habitação	137.000,00
18 – Gestão Ambiental	616.000,00
20 – Agricultura	419.000,00
22 – Indústria	180.000,00
27 – Desporto e Lazer	302.500,00
28 – Encargos Especiais	655.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA:	**16.267.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Manutenção do Legislativo Municipal	602.500,00
0002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	268.500,00
0004 – Manutenção Departamento de Educação	730.800,00
0005 – Manutenção do Departamento Sócio-Cultural	473.500,00
0007 – Manutenção do Departamento de Saúde	1.593.500,00
0009 – Manutenção da Industria Comércio	180.000,00
0012 – Merenda Escolar	105.000,00
0013 – Transporte Escolar	545.500,00
0014 – Manutenção do Departamento de Esportes	146.500,00
0015 – Manutenção da Departamento de Cultura	101.000,00
0016 – Repasse APMIF	100.000,00
0017 – Pavimentação Asfáltica	1.100.000,00
0018 – Iluminação Pública	115.000,00
0021 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	231.000,00
0022 – Coleta de lixo	385.000,00 ?

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

0026 – Amortização da Dívida Pública	535.000,00
0027 – Contribuição ao Pasep	120.000,00
0029 – Construção da Escola Municipal Hemetério Torres	100.000,00
0033 – Manutenção do Centro Educação Infantil	423.000,00
0034 – Manutenção Educação Especial	44.000,00
0035 – Manutenção do Fundo Mun. Criança e do Adolescente	9.500,00
0036 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social	4.000,00
0037 – Manutenção Departamento de Obras	909.500,00
0038 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde	274.500,00
0039 – Construção Posto de Saúde	150.000,00
0041 – Manutenção Departamento de Agricultura	144.500,00
0044 – Construção de Ponte	20.000,00
0047 – Aquisição de Ambulância	20.000,00
0051 – Fortalecimento Agricultura Familiar - Pronaf	80.000,00
0052 – Programa Desenvolvimento Sustentável Agropecuária	80.000,00
0064 – Ampliação e Reforma das Escolas Municipais	50.000,00
0065 – Encargos Fundef 60% - Escola Municipal Palmas	205.700,00
0066 – Encargos Fundef 60% - Escola Mun. João Menegusso	134.000,00
0067 – Encargos Fundef 60% - Escola Mun. Jardim Pioneiro	156.000,00
0068 – Encargos Fundef 60% - Escola Municipal Bom Pastor	126.000,00
0069 – Encargos Fundef 60% - Escola Mun. Sagrada Família	170.000,00
0070 – Encargos Fundef 60% - Escola Mun. Mercedes Marques	115.000,00
0071 – Encargos Fundef 60% - Escola Municipal José Valenga	98.000,00
0072 – Encargos Fundef 60% - Escola Municipal Campo Novo	18.000,00
0073 – Encargos Fundef 60% - Escola Municipal São Sebastião	6.000,00
0075 – Encargos Fundef 60% - Escola Mun. Hemetério Torres	145.000,00
0076 – Encargos Fundef 40% - Escola Municipal Palmas	82.000,00
0077 – Encargos Fundef 40% - Escola Mun. João Menegusso	44.000,00
0078 – Encargos Fundef 40% - Escola Mun. Jardim Pioneiro	59.500,00
0079 – Encargos Fundef 40% - Escola Municipal Bom Pastor	45.000,00
0080 – Encargos Fundef 40% - Escola Mun. Sagrada Família	51.500,00
0081 – Encargos Fundef 40% - Escola Mun. Mercedes Marques	81.000,00
0082 – Encargos Fundef 40% - Escola Mun. José Valenga	26.000,00
0083 – Encargos Fundef 40% - Escola Mun. Campo Novo	24.500,00
0085 – Encargos Fundef 40% - Escola Mun. Alexandre Bueno	10.500,00
0086 – Encargos Fundef 40% - Escola Mun. Hemetério Torres	45.300,00
0090 – Reserva de Contingência	10.000,00
0092 – Man. Escola Alexandre Bueno	18.500,00
0093 – Man. Escola Municipal Hemetério Torres	30.500,00
0094 – Man. Escola Municipal Jardim Pioneiro	39.000,00
0095 – Man. Escola Municipal João Menegusso	74.500,00
0096 – Man. Escola Municipal Sagrada Família	52.500,00
0098 – Man. Escola Municipal Mercedes Marques	50.500,00
0099 – Man. Escola Municipal Bom Pastor	64.500,00
0100 – Man. Escola Municipal Campo Novo	43.000,00
0101 – Man. Escola Municipal Palmas	57.000,00
0102 – Man. Escola Municipal José Valenga	51.500,00
0103 – Manutenção do Ginásio de Esportes	42.000,00
0104 – Manutenção do Conselho Tutelar	94.500,00
0105 – Manutenção do Projeto Piá-Ambiental	92.000,00
0106 – Manutenção das Estradas Vicinais	790.000,00
0110 – Depto. Política Habitacional	137.000,00
0115 – Manutenção Fundo Municipal de Agricultura	2.000,00
0116 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.000,00

Estrada do Cerne Km 19,5 - nº 55 - Fone: (41) 677-4000 - Fax: (41) 677-4024
CEP: 83.535-000 - Campo Magro - Paraná

0123 – Manutenção da Procuradoria	180.000,00
0124 – Manutenção da Secretaria de Governo	370.000,00
0125 – Assessoria de Planejamento	52.500,00
0126 – Manutenção do Departamento Administrativo	625.000,00
0127 – Manutenção do Departamento de Secretaria Geral	118.500,00
0128 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	123.000,00
0129 – Manutenção do Departamento de Tributos	308.000,00
0130 – Manutenção do Departamento de Contabilidade	75.000,00
0131 – Manutenção do Departamento de Finanças	115.500,00
0132 – Man. Da Secretaria de Desenvolvimento Institucional	118.200,00
0133 – Encargos do Fundef 60% - Secretaria de Educação	180.000,00
0134 – Encargos do Fundef 40% - Secretaria de Educação	94.000,00
0135 – Programa PETI	35.000,00
0136 – Construção Postos de Saúde – Recursos SUS	130.000,00
0137 – Departamento de Saúde – Recursos SUS	582.000,00
0138 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	110.500,00
0139 – Secretaria de Turismo	114.000,00
SOMA:	**16.267.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**13.712.000,00**
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.020.200,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	135.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.556.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.545.000,00**
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	2.145.000,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**
SOMA:	**16.267.000,00**

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL:	**10.000,00**

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2004 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2005 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para o seu órgão através de decreto legislativo.

Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de Setembro de 2003.

LOUVANIR J MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 09/12/2003
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 02/12/2003
Presidente